



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO/RJ



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

Processo administrativo nº 021/2023. Comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA RESPONSÁVEL POR EXECUTAR OS SERVIÇOS, NAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO, PARA MELHOR RENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA MESMA.** A Planilha para Cotação de Preços pode ser obtida pelo endereço de e-mail: [compras@carmo.rj.leg.br](mailto:compras@carmo.rj.leg.br), ou no setor de Compras da Câmara Municipal do Carmo, no endereço: Rua Martinho Campos, nº 25, Apto. 202 - Centro – Carmo-RJ. No período de 12 a 19 de 2023 até as 17:00h, as propostas comerciais podem ser entregues nos endereços supracitados. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação **empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação lote único/global, conforme *tabela constante abaixo*.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, através da disponibilização de agente de limpeza responsável por executar os serviços, nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Carmo, para melhor rendimento e funcionamento da mesma. A prestação do serviço compreende também no fornecimento de uniformes e de todos os equipamentos necessários à

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000 Tel.: DP/Contabilidade/Almoxarifado e Compras/Controle Interno/Patrimônio/Tesouraria: (22) 2537-2145 Secretaria/Presidência: (22) 2537-1673.  
E-mail: [secretaria@camaracarmo.rj.gov.br](mailto:secretaria@camaracarmo.rj.gov.br) - Home Page: [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)  
CNPJ: 01004783/0001-44



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



proteção do agente de limpeza, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual), **exceto o material empregado para a limpeza predial**, o mesmo será fornecido por este ente. O prédio sede da Câmara Municipal possui 195,16 m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) e o prédio onde estão alocados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal possui 449,56 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), totalizando uma área de 644,72 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados).

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante a entrega de cotação de preços, tabela no anexo a este aviso no endereço Rua Martinho Campos, nº 25, Apto. 202 – Centro, no Departamento de Compras ou enviado para o e-mail [compras@carmo.rj.leg.br](mailto:compras@carmo.rj.leg.br).

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer informação efetuada diretamente ou por seu representante

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

### **3 - INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a entrega das cotações de preços, seja ela presencial ou por e-mail.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio e-mail ou entregará no endereço já mencionado no preâmbulo, a proposta com a descrição do objeto, e o preço, até a data estabelecidos do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 Na entrega da proposta, o fornecedor deverá, também, entregar a declaração do anexo IV. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante, bem como ser emitida em uma única folha.

#### 4 -FASE DE ENTREGA DAS PROPORSTA

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, será automaticamente aberto o procedimento para recebimento das propostas seja ela diretamente entregue no setor de compras ou pelo e-mail, sendo encerrado no horário de finalização de entrega também já previsto neste aviso.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARMO

4.2 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase entrega de proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento das propostas, pelo setor de Compras, em ordem crescente de classificação.

4.2.1 O encerramento da fase de entrega de proposta ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

## 5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de entrega das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo de dispensa.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8 contiver vícios insanáveis;

5.9 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

5.14 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.15 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo setor de compras, desde que não haja majoração do preço.

5.18 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.19 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.21 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.22 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

6.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 úteis (cinco.) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 uteis. (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4 dar causa à inexecução total do contrato;

8.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**

8.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.10 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da entrega das propostas.

8.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15.% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.16.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.16.2 as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**

8.16.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.16.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.16.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.18 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.19 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.23 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.24 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Aviso.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

9.1 O procedimento será divulgado site eletrônico da Câmara Municipal de Carmo-RJ ([www.carmo.rj.leg.br](http://www.carmo.rj.leg.br)) e enviado por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência
- b) Planilha de Cotação de Preço
- c) Documentação exigida para habilitação
- d) Declarações

Carmo, 12 de julho de 2023

*Willians Santos Cândido*  
*Presidente da Câmara Municipal do Carmo*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação através da disponibilização de agente de limpeza responsável por executar os serviços, nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Carmo.

1.1. , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, através da disponibilização de agente de limpeza responsável por executar os serviços, nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Carmo, para melhor rendimento e funcionamento da mesma. A prestação do serviço compreende também no fornecimento de uniformes e de todos os equipamentos necessários à proteção do agente de limpeza, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual), <b>exceto o material empregado para a limpeza predial</b> , o mesmo será fornecido por este ente. O prédio sede da Câmara Municipal possui 195,16 m <sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) e o prédio onde estão alocados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal possui 449,56 m <sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), totalizando uma área de 644,72 m <sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados).

**Tabela:** A tabela acima é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.

**Parcelamento:** A justificativa para o parcelamento ou não do objeto deve constar do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021).

Os serviços, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021). Devem também ser observadas as regras do artigo 47, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



O Parcelamento, usualmente, não é ponto verificado em contratações diretas, já que estas não são feitas em regime competitivo. No entanto, no caso de se tratar de dispensa de pequeno valor feita pelo sistema de dispensa eletrônica ou qualquer outro caso de dispensa submetida a algum regime competitivo, a análise sobre o parcelamento deverá ocorrer nos moldes acima.

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**1.2.1.** O serviço é enquadrado como continuado, na forma do que consta no art. 6º, XV da lei, tendo em vista elementos tidos como essenciais e perenes decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas tempo; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

**1.2.2. Enquadramento da contratação para fins de vigência:** há prestação contínua quando ao serviço de limpeza higienização e conservação é uma necessidade permanente. É o caso do serviço de limpeza higienização e conservação da Câmara Municipal do Carmo/RJ serviço de natureza essencial para o funcionamento do órgão público que serão atendidas pelo art. 106 da novel lei de licitações.

**1.2.3.** A contratação caso não tenha previsão no Plano Plurianual deverá ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração do contrato, conforme Lei nº 4.320/64 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso.

**1.2.4.** Na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021, será possível que o contrato seja prorrogado por até 10 anos, desde que haja previsão no próprio contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e que os preços permaneçam vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**1.3.** O custo estimado total da contratação é de *R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)*, conforme custos por 01 agente de limpeza. *Conforme demonstrado na pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras.*

## **2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).**

Há necessidade de contratação de serviços de limpeza, higienização e conservação, serviço de natureza continuada, através da disponibilização de agente de limpeza responsável para executar os serviços em toda a estrutura física da Câmara Municipal de Carmo, tanto na



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



sede quanto nos apartamentos onde estão acomodados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores, área esta, que foi recentemente alocada para ampliação dos anexos, totalizando uma área de 644,72 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), que repercutiu no aumento da área de trabalho e, conseqüentemente, no aumento da demanda de funcionários para cumprir tais atividades meio, de conservação, higienização e limpeza do local.

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência tem por finalidade atender a necessidades acessórias às atividades-fim do Poder Legislativo, tais como a manutenção das condições adequadas de salubridade e higiene do prédio do Poder Legislativo carmense, de modo a garantir um ambiente adequado de trabalho e convivência aos servidores públicos e aos cidadãos que utilizam o prédio diariamente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. O serviço de limpeza, higienização e conservação será executado em toda a estrutura física da Câmara Municipal de Carmo, tanto na sede quanto nos apartamentos onde estão alocados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores. Os serviços em questão serão prestados observando-se o que se segue:

3.1.1. Limpeza, conservação e higienização dos cômodos do andar inferior do prédio sede: área de acesso, hall e elevador. Será realizada também a limpeza e conservação de todas as portas e vidraças, além da escada que liga os dois andares. Limpeza do piso de todo andar inferior.

3.1.2. Limpeza, conservação e higienização dos cômodos do andar inferior do prédio onde estão alocados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores. Limpeza do piso de todo andar inferior.

3.1.3. Limpeza, conservação e higienização dos cômodos do andar superior do prédio sede: sala da presidência, sala de assessoria jurídica, sala da Procuradoria e secretária, totalizando 04 (quatro) salas, bem como a cozinha, banheiro, corredor, hall de entrada, recepção e Plenário. Será realizada também a limpeza e conservação de todas as janelas e vidros de todas as salas e do Plenário, além da limpeza e conservação dos móveis e utensílios (aparelhos e/ou equipamentos). Limpeza do piso de todo o andar superior.

3.1.4. Limpeza, conservação e higienização dos cômodos do andar superior do prédio onde estão alocados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores:

3.1.5. Apartamento 201: 01 (uma) sala de gabinete com um banheiro, uma varanda e uma saleta, mais 02 (duas) salas de gabinetes, banheiro social, cozinha, área de serviço, corredor e hall de entrada.

3.1.6. Apartamento 202: 03 (três) salas de gabinete, sendo uma com; cozinha, banheiro social, corredor e área de serviço.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



3.1.7. Apartamento 203: sala do setor de controle interno com 01 (um) banheiro, sala do setor de T.I., sala do setor de almoxarifado e compras contendo na mesma uma repartição para estoque, cozinha, banheiro social, área de serviço, corredor e hall de entrada.

3.1.8. Apartamento 204: sala de contabilidade e patrimônio com 01 (um) banheiro, sala de tesouraria, sala de departamento pessoal, cozinha, banheiro social, corredor e área de serviço.

3.2. Os serviços de limpeza e conservação deverão contemplar no mínimo as atividades essenciais e as frequências elencadas a seguir para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

3.2.1. Varrer e passar pano úmido com desinfetante, água sanitária ou outro material de limpeza nas salas, recepção e banheiros dos pisos;

3.2.2. Tirar pó de todas as mesas, móveis e equipamentos eletrônicos (computadores e etc);

3.2.3. Retirar os lixos das salas e do Plenário e colocar em local apropriado;

3.2.4. Recolher as garrafas térmicas que ficam das sessões plenárias, higienizá-las e deixá-las em pronto uso;

3.2.5. Limpar hall de entrada e escada de acesso;

3.2.6. Limpar os vidros das janelas e portas com produtos específicos;

3.2.7. Retirar o pó e resíduos dos quadros e objetos de decoração em geral com pano úmido;

3.2.8. Passar vassoura no teto e paredes para retirar poeiras;

3.2.9. Limpar banheiros, higienizando os vasos sanitários, esfregando-os com escova e produtos químicos, deixando-os em boas condições de higienização durante todo o horário previsto para uso;

3.2.10. Limpar/lavar azulejos dos sanitários;

3.2.11. Repor papel higiênico e toalha de mão nos banheiros;

3.2.12. Trocar os sacos de lixo e colocá-los em local apropriado;



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo

3.2.13. Limpar e higienizar as pias e executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal, limpeza da copa e cozinha, com higienização da pia, microondas e geladeira.

3.2.14. Limpeza, conservação e higienização das áreas externas, compreendendo calçadas e portões.

3.3. A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. E também, pela guarda, zelo e o bom uso do material e equipamentos colocados à disposição de seus funcionários para o desempenho de suas atividades. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive EPIs.

3.4. Os serviços objeto da contratação serão realizados pela contratada de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00, ficando a cargo da contratada fixar o horário de almoço.

3.5. O serviço de limpeza, higienização e conservação será prestado diariamente, com dispensa em feriados oficiais (federais, estaduais e municipais), ficando por conta da contratante a dispensa em dias de ponto facultativo, ajustados entre contratada e contratante.

3.6. A contratada, além da disponibilização de mão de obra e equipamentos EPIs, deverá:

3.6.1. Designar, por escrito, no ato de recebimento de autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

3.6.2. Efetuar pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, conforme determinado pela legislação trabalhista. Os salários não poderão ser inferiores ao piso estabelecido para a classe ou categoria. Deverão ser recolhidos, no prazo legal, todos os encargos decorrentes e exibidos, sempre que necessário, os comprovantes;

3.6.3. Fornecer uniformes, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI, quando couber, a todos os empregados envolvidos na execução do contrato. Está reservado o direito da fiscalização do contrato solicitar eventual substituição, sempre que observar que o fardamento não se encontra em bom estado de conservação.

3.6.4. Apresentar junto à primeira fatura cópias das carteiras de trabalho dos empregados, constando o registro dos contratos de trabalho, observado o prazo legal para assinatura, bem como do recibo de entrega dos uniformes e exame médico ocupacional;

3.6.5. Na ocorrência de substituições de empregados, a documentação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis;

3.6.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



3.6.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

3.6.8. Assumir todas as responsabilidades e adotar medidas necessárias ao atendimento de dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.6.9. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

3.6.10. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da contratante;

3.6.11. Exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados e efetuar reposição de mão de obra nos postos, no prazo de 24 horas, quando constatada ausência;

3.6.12. Atender, no prazo de 24 horas, solicitação da contratante para substituição de mão de obra;

3.6.13. Apresentar sempre que solicitado comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

3.6.14. Quando da substituição de mão de obra, apresentar comprovação de quitação de verbas trabalhistas rescisórias ou comprovação de manutenção do vínculo empregatício;

3.6.15. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviço;

3.6.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas objeto do contrato, quer seja em qualidade, quantidade ou em destinação; atividade essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

3.6.17. Proceder, em conjunto com o Fiscal do Contrato, a cada seis meses, a pesquisa de opinião para avaliação da qualidade dos serviços prestados;

3.6.18. Autorizar a Administração, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.6.19. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, ou outra forma de destinações adequada, quando for o caso.;



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



- Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; - Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada,
- Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição; -
- Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras –NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).**

4.1 O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de 05 anos, e obedecerá ao modelo constante do edital/aviso.

4.2 No interesse da Administração, e demonstrada sua vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Será realizada uma dispensa de licitação pelo menor preço global dos serviços, pois a pesquisa de mercado demonstrou a viabilidade da mesma, com os valores se enquadrando no inciso II do artigo 75 da referida lei será feito por dispensa de licitação.

4.4 As empresas licitantes poderão realizar vistoria, não obrigatória, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

4.5 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade.

4.6 As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência.

4.7 Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

4.8- As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

4.10 O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato, através de instrumento de medição de resultado - IMR.

### 5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O serviço será executado no prédio da sede da Câmara Municipal de Carmo, situado à Praça Princesa Isabel, 15, sala 02, Centro- Carmo – CEP 28.640-000 - RJ, e no prédio onde estão alocados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores, situado à Rua Martinho Campos, 25, aptos 201, 202, 203, 204 Centro- Carmo – CEP 28.640-000 - RJ de segunda a sexta, das 08:00 as 17:00, com intervalo de almoço.

Qualquer serviço que não atenda às determinações acima exigidas será desconsiderado, ficando o fornecedor obrigado a uma nova realização do serviço.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

#### 6.1. Rotinas de fiscalização contratual.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila na inteligência do art. 115, §5º da lei de licitações.

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117 da lei em testilha.



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo



**6.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Na forma do art. 117, §1º da lei nº 14.133/21.

**6.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.

**6.1.4.** O contratado poderá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.

**6.1.5.** A indicação ou a manutenção de preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021).

### **6.2. Das obrigações da Contratada:**

**6.2.1.** As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

**6.2.2.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, de acordo com art. 119 da lei nº 14.133/21.

**6.2.3.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, art. 120 da lei nº 14.133/21.

**6.2.4.** As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

- I) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;
- II) Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Carmo como responsável pela execução do objeto;
- III) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços,
- V) Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

- VI) Apresentar previamente à Fiscalização, a identificação do profissional que trabalhará nas dependências do Contratante. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso, aos locais da execução do serviço, de funcionários não incluídos em tal relação;
- VII) Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada;
- VIII) Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;
- IX) Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- X) Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;
- XI) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, treinado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XII) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- XIII) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular do serviço;
- XIV) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- XV) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seu funcionário à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- XVI) Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso;
- XVII) Competirá à Empresa Contratada a admissão do agente de limpeza, correndo por sua exclusiva conta, todos os encargos necessários e demais por exigência das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;
- XVIII) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para o agente de limpeza;
- XIX) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

**6.3.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput da lei nº 14.133/21.

**6.3.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, art. 121, §1º.

**6.4.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Página 10 de 24

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: [secretaria@armo.rj.leg.br](mailto:secretaria@armo.rj.leg.br) / [juridico@armo.rj.leg.br](mailto:juridico@armo.rj.leg.br) / [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

**6.5.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.6.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que houver a renovação o contrato, mudança de exercício financeiro e em qualquer caso em que a Câmara exigir, a fim de averiguar a regularidade da empresa.

**6.7. Das obrigações da contratante:**

**6.7.1.** As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

- I) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa.
- II) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto.
- III) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no item 6.2;
- VI) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- VII) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VIII) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;
- IX) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- X) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

**6.8. Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

**6.8.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará se valerá do disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

**6.8.2.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.8.2.1.** Não produziu os resultados acordados;

**6.8.2.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.8.2.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6.9. Do recebimento.**

**6.9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da finalização do mês, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, dispensada a necessidade de apresentação de documentação específica, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.9.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.9.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.9.1.3.** A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.9.1.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

**6.9.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**6.9.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente e de forma automática no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente seguintes diretrizes de:

**6.9.4.1.** Caso de verifique irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**6.9.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

**7.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

**7.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor.

**7.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

**7.4.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da contratada, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando que a licitante (pessoa jurídica) tenha fornecido satisfatoriamente os serviços de limpeza e conservação solicitados acima, ou documento regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**7.4.1.1.** No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos

**7.4.2.** Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades, além da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.

**7.4.3.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.4.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.4.5.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.4.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

## 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**8.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

**8.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

**8.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

**8.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**8.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.6.2.** Prova de regularidade fiscal;

**8.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.6.4.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.6.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.6.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.6.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.6.8.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**8.6.9.** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

Página 15 de 24

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833

E-mail: [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br) / [juridico@carmo.rj.leg.br](mailto:juridico@carmo.rj.leg.br) / [www.camaracarmo.rj.gov.br](http://www.camaracarmo.rj.gov.br)

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal do Carmo**



**8.6.10.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

**8.6.11.** Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

**8.6.12.** Certidão Negativa Correccional

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

**9.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**9.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**9.4.** A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

**9.5.** Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

Carmo, 13 de junho de 2023.

CHEFE DE GABINETE  
Laercio Ferreira Ribeiro



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

**Aprovo e Ratifico** o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

---

**Willianç Santos Candido**

Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ

Matrícula: 00405

Carmo RJ, 13 de junho de 2023



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



## ANEXO II

### COTAÇÃO DE PREÇO Modalidade: VALOR GLOBAL

A Câmara Municipal do Carmo, através do Departamento de Compras, tendo em vista a intenção de contratação de empresa especializada para prestação do serviço abaixo listado, solicita caso seja de interesse desta empresa, encaminhar o orçamento do serviço a fim de se verificar a melhor oferta para Administração Pública local.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, através da disponibilização de agente de limpeza responsável por executar os serviços, nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Carmo, para melhor rendimento e funcionamento da mesma. A prestação do serviço compreende também no fornecimento de uniformes e de todos os equipamentos necessários à proteção do agente de limpeza, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual), <b>exceto o material empregado para a limpeza predial</b> , o mesmo será fornecido por este ente. O prédio sede da Câmara Municipal possui 195,16 m <sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) e o prédio onde estão alocados os setores administrativos e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal possui 449,56 m <sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e	Serviço	01		



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo



	seis centímetros quadrados), totalizando uma área de 644,72 m <sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados).				
				<b>TOTAL:</b>	

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Salientamos que a planilha para Cotação de Preços deverá ser enviada pelo endereço de e-mail: [compras@carmo.rj.leg.br](mailto:compras@carmo.rj.leg.br), ou no setor de Compras da Câmara Municipal do Carmo, no endereço: Rua Martinho Campos, nº 25, Apto. 202 - Centro – Carmo-RJ.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor (Assinatura e Carimbo)

### IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**OBS. 1:** Caso a empresa não tenha interesse em participar da cotação de preço, peço gentilmente, que preencha a mesma com o termo “não cotado”.

**OBS. 2:** A cotação de preço deverá ser datada, carimbada e assinada em todas as suas páginas.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



## ANEXO III

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.8 Certidão negativa correcional.

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
  - 3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

### Passivo Circulante

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de .10%..(dez...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 4 Qualificação Técnica

4.1 *Registro ou inscrição da empresa na entidade*

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 1 ano serem ininterruptos.

4.2.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.3 *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

4.2.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 *apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.*

4.3.1 *No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência*



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal do Carmo

*equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.*

- 4.4 *Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0102 | Quarta-feira, 12 de Julho de 2023 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



## ANEXO IV DECLARAÇÃO

Processo N.º 021 /2023.

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: n.º.....sediada: R: n. bairro: \_\_\_\_\_ cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso/Edital/TR/ETP/Minuta de Contrato e seus anexos;
3. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Art. 62, §1º, 14.133/21.)**
4. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **(art. 7º, XXXIII, da CF/88 e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21).**
5. Não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado, na forma do que dispõe os **(incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da CF/88);**
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **(ART. 62, IV, 14.133/21.)**
7. Enquadrado como MEI- Micro Empreendedor Individual, na forma do art. 18-A da LC 123/06, na forma de ou microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC/123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

**OBS1:** Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o solicitante.

**OBS2:** Esta declaração deverá ser emitida em uma única folha.

**OBS3:** O Item 7 só se enquadra ao MEI - Micro Empreendedor Individual.

Carmo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.